

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº SN/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise jurídica de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (PNAE)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da legalidade da realização de procedimento administrativo na modalidade Chamada Pública, visando à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, no exercício de 2026.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Memorando de solicitação;
- Justificativa técnica;
- Pesquisa de preços;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital;
- Minuta do Contrato;
- Indicação de dotação orçamentária.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

O referido dispositivo autoriza a dispensa de licitação, desde que observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica do FNDE, notadamente:

- Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- Resolução FNDE/CD nº 84/2020;

- Resolução FNDE/CD nº 21/2021.

A utilização da Chamada Pública é o procedimento adequado para a seleção dos fornecedores, garantindo os princípios da:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência.

No que se refere à forma presencial, verifica-se que a justificativa apresentada pela Administração está devidamente fundamentada na realidade local, especialmente quanto à limitação de acesso tecnológico por parte dos agricultores familiares, não havendo óbice legal à sua adoção.

Quanto à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada em conformidade com os parâmetros de mercado, atendendo às exigências de compatibilidade de preços.

A minuta do edital e a minuta contratual encontram-se adequadas, contemplando os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** à realização da Chamada Pública nº 01/2026, por entender que o processo:

- ✓ Encontra-se devidamente instruído;
- ✓ Atende aos requisitos legais;
- ✓ Observa os princípios da Administração Pública;
- ✓ Está apto ao prosseguimento.

Ressalta-se que a execução deverá observar rigorosamente as normas do PNAE e demais legislações aplicáveis.

Júlio Borges – PI, 07 de abril de 2026

Osório Marques Bastos Filho

Assessor Jurídico
OAB/PI nº 3088